



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.972, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui o programa municipal de combate à brucelose bovina no município de Barão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos no Município de Barão, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina tem os seguintes objetivos:

- I – Atuar como medida de saúde pública, tendo em vista tratar-se de zoonose;
- II – Apoiar o desenvolvimento da cadeia produtiva do gado de leite e de corte no Município;
- III – Promover o saneamento permanente da brucelose através do controle contínuo da doença;
- IV – Conscientizar os produtores rurais sobre a importância da prevenção e combate à brucelose.

Art. 3º Deverá ser vacinado todo o rebanho bovino de leite e de corte (fêmeas) com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É de responsabilidade do proprietário o registro da vacinação dos animais junto aos órgãos competentes.

§ 2º A vacinação de animais com idade superior ao previsto no *caput* será permitida em casos excepcionais, com o objetivo de regularização da sanidade do rebanho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, a título de incentivo, o valor integral da vacina e as despesas de sua aplicação.

Parágrafo único. Estão incluídos nos custos referidos no *caput*: o valor da vacina, honorários do médico veterinário, transporte, materiais de aplicação, armazenamento e demais despesas operacionais necessárias.

Art. 5º O Município contratará médico veterinário responsável por acompanhar a implementação, consolidação e continuidade do programa.

Art. 6º Para ter direito aos benefícios do programa, o produtor rural deverá:

- I – Formalizar pedido junto à Secretaria Municipal da Agricultura;
- II – Apresentar Declaração Anual de Rebanho atualizada;
- III – Comprovar a emissão de notas fiscais de comercialização no Município;
- IV – Estar adimplente com as obrigações fiscais e tributárias municipais.

Art. 7º O incentivo previsto nesta Lei será limitado ao custeio de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em vacinas por ano.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, limitado à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contada a partir da data da última atualização.

§ 2º. A preferência para recebimento do benefício de que trata esta lei se dará por ordem cronológica de pedido, até o limite previsto neste artigo.

Art. 9º A vacinação ocorrerá anualmente entre os meses de julho a setembro de cada exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Em: 04/06/2025

Vanessa Käfer

Matrícula nº 638

Secretária Municipal de Administração